

MANUAL DE PROVISÃO PARA PERDAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM FIDC

JANEIRO DE 2025

Versão – V2

Data:	Versão:	Alterações:
12/04/2022	V1	
14/01/2025	V2	Incorporar as alterações Res 4966/21

ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO	4
2 – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	4
3 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
Elaboração	5
Execução.....	5
Monitoramento.....	5
Fluxograma.....	6
4 – PRINCÍPIOS GERAIS.....	6
5 – CRITÉRIOS E MÉTODOS	7
6 – METODOLOGIA	8

1 – INTRODUÇÃO

A Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Hedge DTVM”) é instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e atua na administração, custódia, controladoria e escrituração de fundos de investimento e na distribuição de valores mobiliários.

O presente Manual de Provisão para Perdas em Direitos Creditórios em FIDC (“Manual”) foi elaborado em consonância com as normas vigentes, especialmente a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 (“ICVM 489”), a deliberação ANBIMA nº 73, de 13 de junho de 2016 (“Deliberação 73”) e a Diretriz ANBIMA de Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios (“Diretriz ANBIMA”).

Este Manual em sua versão mais recente está disponível no site www.hedgeinvest.com.br.

2 – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Este Manual tem como objetivo estabelecer os critérios para a apuração da provisão para perdas por redução no valor recuperável estimado dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDC sob administração da Hedge DTVM.

Este Manual busca:

- I. Garantir a utilização da Metodologia de Provisão para Perdas mais adequada à característica do direito creditório e à estrutura dos FIDC;
- II. Evitar a transferência de riqueza entre os cotistas; e
- III. Fomentar a adoção de práticas que resultem em estimativas mais precisas de fluxo de caixa esperado.

3 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Abaixo estão descritas as principais funções de cada estrutura organizacional envolvida na elaboração, execução e monitoramento de provisão para perdas. Todos os assuntos relativos ao provisionamento de FIDC são discutidos no Comitê de Risco, cujas regras de composição, periodicidade e processo de tomada de decisão estão descritos na Política de Gerenciamento Integrado de Riscos e Gerenciamento de Capital (“Política de Risco”) da Hedge DTVM. As

decisões do Comitê de Risco são registradas em ata e armazenadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Elaboração

O departamento de Risco é responsável por definir e levar para aprovação do Comitê de Risco as metodologias de apuração de provisão para perdas definidas neste Manual.

Execução

A execução das metodologias definidas neste Manual deverá ser realizada pela equipe de administração fiduciária da Hedge DTVM.

Deverão ser guardados os documentos que contenham as justificativas, argumentos e/ou subsídios sobre as decisões tomadas.

Qualquer situação que não esteja prevista neste Manual deverá ser previamente submetida ao Diretor de Risco, que deverá avaliar e estabelecer a metodologia a ser aplicada.

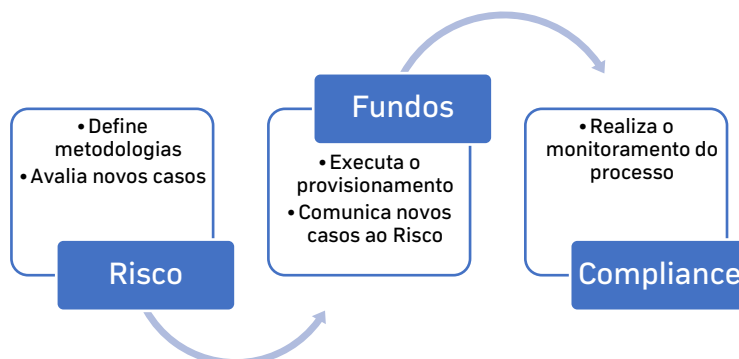
Monitoramento

A área de Risco é responsável pelo acompanhamento ordinário do cumprimento das disposições deste Manual, podendo solicitar evidências, memórias de cálculo ou quaisquer documentos que julgue necessário para o monitoramento.

Sem prejuízo do monitoramento feito pela área de Risco, a área de Compliance é responsável pela checagem do cumprimento de todos os normativos internos de Hedge DTVM, sendo tal checagem objeto de relatórios periódicos.

O monitoramento contínuo das atividades de cada departamento fica sob a responsabilidade do diretor responsável de cada estrutura.

Fluxograma



4 – PRINCÍPIOS GERAIS

Os princípios direcionadores dos processos e práticas devem ser aplicados com coerência, de tal forma que a aplicação de um não inviabilize a aplicação de outro.

A Hedge DTVM segue os seguintes princípios:

- I. Formalismo: possui uma área de Administração Fiduciária, dedicada e responsável por avaliar e executar as respectivas provisões seguindo o processo formal estabelecido neste Manual;
- II. Melhores Práticas: segue as melhores práticas do mercado no estabelecimento de seus processos e metodologias;
- III. Comprometimento: empenha seus melhores esforços para aperfeiçoar as metodologias de apuração de provisões para perdas e apurar o valor das provisões integrantes das carteiras dos FIDC;
- IV. Consistência: é consistente na aplicação da metodologia, de forma que direitos creditórios em FIDC com características e natureza semelhantes recebem a mesma metodologia de provisionamento;
- V. Frequência: realiza os procedimentos de apuração do provisionamento, no mínimo mensalmente, até o último dia útil de cada mês; e
- VI. Transparência: disponibiliza em seu website o conteúdo deste Manual.

5 – CRITÉRIOS E MÉTODOS

Os critérios e métodos definidos neste Manual consideram os fatores determinantes que impactam o fluxo de caixa esperado dos pagamentos conforme as características dos direitos creditórios e da estrutura dos FIDC, conforme definido pela ICVM 489.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez. Pode haver reversão da provisão para perdas desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Nos termos da ICVM 489, são as operações em que o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

- I – Cessão incondicional de direito creditório incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo, em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação de venda; e
- II – Cessão de direito creditório em conjunto com opção de revenda pelo valor justo no momento da revenda.

Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Nos termos da ICVM 489, são as operações em que o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

- I – Cessão de direito creditório em conjunto com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou preço de compra adicionado de quaisquer rendimentos;
- II – Cessão de direito creditório em conjunto com operações de derivativos ou seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garanta um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas

ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte relacionada;

III – Cessão de direitos creditórios para os quais o cedente ou parte relacionada, garantida, por qualquer forma, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas, compensar o fundo, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrer, observado o disposto no art. 4º da ICVM 489; e

IV – Quaisquer outros mecanismos, fora das condições normais de mercado, que visem mitigar a exposição ao risco de mercado ou de crédito do fundo, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma recorrente ou sistemática.

6 – METODOLOGIA

Para a definição dos critérios de provisionamento, são consideradas as características e estruturas dos fundos, conforme detalhado abaixo. Os direitos creditórios devem ter seu valor calculado diariamente de acordo com sua taxa, que pode contemplar o percentual da perda histórica. Além da perda histórica, devem ser utilizados os critérios de atraso e/ou perda esperada na apuração contínua de provisão para perdas.

- a) Perda histórica (incorrida) – é o percentual de perda apurada e já reconhecida que leva em consideração:
 - a. Relatório de rating;
 - b. Relatório de auditoria independente; ou
 - c. Demonstração financeira indicando a perspectiva de perda.

Este percentual de perda já reconhecido deverá compor a taxa de cessão da operação no momento inicial e não deve ser considerado como provisão para perda, uma vez que seu impacto estará refletido no valor presente dos recebimentos através da taxa de desconto.

- b) Atraso – o número de dias de atraso será o fator determinante para apurar provisão para perdas sobre o total de contratos de um mesmo devedor (Efeito Vagão), e que apresentem parcelas vencidas e não pagas, acrescido das parcelas vincendas, utilizando-se sempre da maior faixa de atraso.

Intervalo de atraso	% Provisão
atraso entre 3 e 15 dias	0,50%
atraso entre 15 e 30 dias	1,00%
atraso entre 31 e 60 dias	3,00%
atraso entre 61 e 90 dias	10,00%
atraso entre 91 e 120 dias	30,00%
atraso entre 121 e 150 dias	50,00%
atraso entre 151 e 180 dias	70,00%
atraso acima de 180 dias	100,00%

Operações que eventualmente estejam em processo de renegociação deverão ser mantidas na faixa de atraso vigente no momento de início do processo, até a sua resolução.

De acordo com as normas contábeis estabelecidas pelo IFRS 9, as exposições são categorizadas com base no modelo dos 3 Estágios abaixo, conforme aplicado à tabela de atrasos apresentada acima.

Estágio	Condição	Critério de Atraso (PDD)
Estágio 1	Ativos regulares, sem aumento significativo do risco de crédito.	Em dia e atrasos até 30 dias.
Estágio 2	Ativos com sinais de deterioração no risco de crédito.	Atrasos superiores a 30 dias.
Estágio 3	Ativos considerados inadimplentes.	Atrasos superiores a 90 dias.

Sem prejuízo, a tabela acima poderá ser alterada em casos específicos, levando em consideração a análise de perda esperada.

- c) Perda esperada – reflète a estimativa de perdas que podem ocorrer com os direitos creditórios não vencidos, estabelecida através de análise da executora utilizando pelo menos os critérios abaixo:
- a. Prazo: (i) a vencer; (ii) vencidos e pendentes de pagamento;
 - b. Representatividade do devedor na carteira;
 - c. Prazo de vencimento;
 - d. Histórico de perda esperada da carteira;
 - e. Perda incorrida da carteira;
 - f. Estrutura do fundo, devendo ser verificados, no mínimo:
 - i. A dinâmica da carteira (por exemplo, se revolvente ou estática, fluxo futuro);
 - ii. Mecanismos para substituição, pré-pagamento e recompra dos direitos creditórios;
 - iii. Características da cessão dos direitos creditórios (coobrigação, cessão, condicionada, etc.); e
 - g. Recuperação de perdas.

- d) Baixa Contábil – considerando que a ICVM 489 não aborda de forma específica as condições e prazos para realização de baixa contábil, pelo administrador, das operações de cada fundo e observada a especificidade de cada regulamento, o Comitê de Risco da Hedge DTVM analisará pontualmente cada caso, avaliando, por exemplo, a modalidade, valor e probabilidade de recuperação.

Os direitos creditórios que venham porventura a ser recuperados após a efetivação da baixa contábil, serão reconhecidos no ativo em contrapartida à adequada conta de resultado, como recuperação de despesas.

A PDD para fins IFRS 9 será calculada conforme abaixo:

$$PDD = EAD \times PD \times LGD \times D$$

Onde:

- EAD (*Exposure at Default*): Exposição do crédito.
- PD (*Probability of Default*): Probabilidade de inadimplência do ativo.

- LGD (*Loss Given Default*): Percentual de perda esperada em caso de inadimplência.
- D (*Discount Factor*): Fator de desconto aplicado para ajustar ao valor presente/justo.

Por fim, a metodologia da baixa contábil e eventuais montantes recuperados serão divulgados nas respectivas demonstrações financeiras.